



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ



Prefeitura Municipal
Xamboré
Administrando com a Comunidade

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 003/2014

Súmula: Adéqua a tabela de vencimentos dos profissionais do magistério ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério, conforme Lei Federal nº 11.738/08 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xamboré sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam expressamente alterados o anexo III - Tabelas de Vencimentos, da Lei Municipal nº 1806/2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Xamboré, passando a vigorar conforme anexo III da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

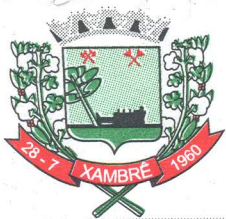
Art. 3º Esta Lei entra em vigor retroativo a 01 de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal
Xamboré
Administrando com a Comunidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, 12 de fevereiro de 2014


LUCAS CAMPANHOLI

Prefeito Municipal de Xamboré



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal
Xamburé
Administrando com a Comunidade

MENSAGEM DE LEI Nº. 003/2013

Xamburé, 12 de fevereiro de 2014

Senhor Presidente,

Cumpre-nos submeter à elevada deliberação dos Pares dessa Casa, o acostado Projeto de Lei nº. 003/2014, que versa sobre a alteração da Tabela Salarial dos Professores e Educadores do Município de Xamburé.

Trata-se da adequação da tabela de vencimentos dos profissionais do magistério ao piso nacional dos profissionais do magistério, conforme Lei Federal nº 11.738/08.

Tal alteração faz-se necessária tendo em vista que em 2008 foi fixado o piso nacional dos profissionais do magistério através da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, sendo assim, estamos adequando as tabelas dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino do Município de Xamburé.

Outrossim, esclarecemos que o Ministério da Educação (MEC) definiu em R\$ 1.697,00 (um mil seiscentos e noventa e sete reais) o valor do piso nacional do magistério para 2014, um aumento de 8.32% em relação a 2013. Conforme determina a lei que criou o piso, o reajuste foi calculado com base no crescimento do valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) no mesmo período.

A Lei do Piso (Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008) determina que nenhum professor pode receber menos do que o valor determinado por uma jornada de 40 horas semanais.

É importante esclarecer que esta adequação não afeta o equilíbrio financeiro Municipal, bem como o limite de despesa com pessoal, haja vista que estamos encaminhando em anexo o **impacto financeiro** para tal comprovação.

Contamos, assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aprovação dos nobres Vereadores.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de consideração e apreço aos Edis que formam o Poder legislativo do Município de Xamburé.


LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal

A

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

WILSON JOSE DA CUNHA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

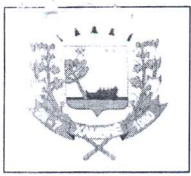
Xamburé – Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE
Estado do Paraná

ANEXO III

Tabela de Vencimentos dos Professores - Jornada 20 horas
QUADRO PERMANENTE

		Classes											
	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
MESTRADO + 20%	NIVEL IV	1405,12	1447,27	1490,69	1535,41	1581,47	1628,92	1677,79	1728,12	1779,96	1833,36	1888,36	1945,01
			42,15	43,42	44,72	46,06	47,44	48,87	50,33	51,84	53,40	55,00	56,65
ESPEC. + 15%	NIVEL III	1170,93	1206,06	1242,24	1279,51	1317,89	1357,43	1398,15	1440,10	1483,30	1527,80	1573,63	1620,84
			35,13	36,18	37,27	38,39	39,54	40,72	41,94	43,20	44,50	45,83	47,21
LIC. PLENA + 20%	NIVEL II	1018,20	1048,75	1080,21	1112,61	1145,99	1180,37	1215,78	1252,26	1289,83	1328,52	1368,38	1409,43
			30,55	31,46	32,41	33,38	34,38	35,41	36,47	37,57	38,69	39,86	41,05
MAGISTÉRIO	NIVEL I	848,50	873,96	900,17	927,18	954,99	983,64	1013,15	1043,55	1074,85	1107,10	1140,31	1174,52
			25,46	26,22	27,01	27,82	28,65	29,51	30,39	31,31	32,25	33,21	34,21



Prefeitura Municipal de Xamboré

Estado do Paraná

CNPJ: 76.247.360/0001-54

Av. Alberto Binyngton 505 - Fone: (44) 3632-1557 - Cep: 87.535-000 - Xamboré – Pr.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Tendo em vista o cumprimento do Inciso I do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) demonstram-se a situação em 31/12/2013 - Considerando a reposição salarial.

SITUAÇÃO ATUAL	VALOR	SITUAÇÃO NOVA	VALOR
Gasto com Pessoal 12 últimos meses	5.040.136,24	Gasto Total com Pessoal – Nova	5.460.665,42
Receita Corrente 12 últimos meses	12.826.553,73	R C L Prevista próximos 12 meses	13.467.881,42
% em Relação as Receitas Correntes	39,29%	% em Relação as Receitas Correntes	40,54%

A situação atual revela que os índices de gastos com pessoal em relação às RCL estão em 39,29%, portanto, abaixo dos limites estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000.

De acordo com a nova situação ficará em 40,54%, considerando-se um crescimento da RCL para os próximos 12 meses na ordem de 5%. Já estão computados no percentual acima a reposição concedida em janeiro de 2014.

Lembrando que o Limite Prudencial é 48,6%.

XAMBRE – Pr - 17 de fevereiro de 2014

MARCOS MARTINS NETO

Contador